LEI COMPLEMENTAR Nº 509 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.007.
Dispõe sobre a concessão de auxílio à GUARDA MIRIM DE LEME.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2008, obedecidas as formalidades legais, autorizado a conceder auxílio à GUARDA MIRIM DE LEME, entidade privada sem fins lucrativos, consistente no repasse da importância de R$. 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), destinadas a despesas de capital para aquisição dos imóveis abaixo descritos:

I – Um lote de terreno sem benfeitorias, sob n. 241 da Quadra 9, situado nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo no loteamento denominado Cidade Jardim, com a área de 324,90 metros quadrados. Referido imóvel é objeto de matrícula n. 14.148 do CRI de Leme.

II – Um lote de terreno sem benfeitorias, sob n.242 da Quadra 9, situado nesta cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo no loteamento denominado Cidade Jardim, com área de 609,40 metros quadrados. Referido imóvel é objeto da matrícula n. 14.149 do CRI de Leme.

Artigo 2º - Os imóveis descritos no Artigo 1º da presente lei foram avaliados por R$. 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais).

Artigo 3º - O Auxílio autorizado pela presente Lei terá como finalidade específica contribuir para a aquisição dos imóveis descritos no inciso I e II do Artigo 1º, proporcionando a ampliação do espaço físico da entidade filantrópica, possibilitando o atendimento de um número maior de adolescentes.

Artigo 4º - A entidade beneficiada terá a obrigação de apresentar Plano de Trabalho à Divisão de Contabilidade da Prefeitura do Município de Leme, bem assim, deverá prestar contas da aplicação do auxílio na aquisição dos

imóveis no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de devolução do valor recebido devidamente corrigido.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade sobre a formalização da apresentação de contas.

Artigo 6º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito especial que correrá por conta de anulação de despesa.

Artigo 7º - Faz parte integrante e inseparável do presente, as matrículas dos imóveis as avaliações, o requerimento da entidade datado de 08 de outubro de 2007, e o Projeto de Ampliação e o Estatuto Social.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de dezembro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme